



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**PORTARIA N° 259/2025
De 06/06/2025**

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apuração dos fatos mencionados no parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito da análise das contas do exercício de 2022 deste município, no processo TC – 00003769.989.22-1, que determinou a restituição ao erário do valor de R\$ 63.411,64 (sessenta e três mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que o referido valor corresponde a pagamentos efetuados indevidamente à funcionária Noemy Lucia Pinheiro, ocupante do emprego de Médica do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura, cujo valores recebidos, conforme registrado no documento 19 do processo e no item C.1.1. do parecer, ultrapassaram o subsídio mensal do Prefeito Municipal, em afronta ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece o teto remuneratório no serviço público;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, para apuração dos fatos mencionados no parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC - 00003769.989.22-1, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 067/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de junho de 2025.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 09/06/2025.